



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no cargo em comissão que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica alterada a denominação, nível de escolaridade e atribuições do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA CIDADANIA SOCIAL, criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 158 de 04 de abril de 2019, como segue:

“Artigo 3º (...)

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Nível	Escolaridade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
01	Supervisor do Fundo Social de Solidariedade	40,00h/s	15	Ensino Médio Incompleto
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

§ 1º (...)

§ 2º São atribuições do cargo de SUPERVISOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE: Supervisionar as atividades e programas do FSS; promover articulações e atuar integradamente com as unidades administrativas municipais, com outros municípios e esferas governamentais superiores na busca de recursos para o FSS; acompanhar e auxiliar a Presidência e o Conselho Deliberativo do FSS do Município em suas atribuições, principalmente na apuração das necessidades e vulnerabilidades na sociedade local, na definição e acompanhamento das políticas de obtenção de meios e soluções para os problemas levantados, na busca e levantamento de recursos materiais, financeiros, humanos e outros mobilizáveis na comunidade, na valorização, estímulo e apoio às iniciativas que busquem soluções aos problemas sociais, supervisionar os relatórios de atividades e prestações de contas, zelando para que os prazos legais sejam cumpridos e outras tarefas correlatas.

(...). “

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

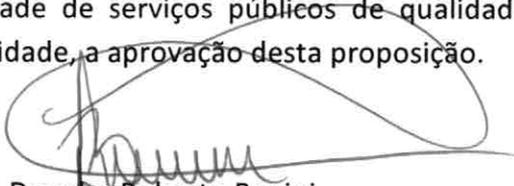
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva-se com o presente PLC a adequação da legislação à realidade atual, considerando que o Município não possui Departamento da Cidadania Social que pudesse ser supervisionado, no entanto possui o Fundo Social de Solidariedade que necessita de maior organização e funcionalidade.

Com relação às mudanças pretendidas não ocorrerá impacto uma vez que o padrão de vencimento continua o mesmo e as atribuições são específicas para o Fundo Social.

Assim, mais uma vez contando com a necessária compreensão dos senhores legisladores do Município, visando sempre os princípios da economicidade e continuidade de serviços públicos de qualidade à população, vimos solicitar com a possível brevidade, a aprovação desta proposição.



Douglas Roberto Benini

Prefeito